



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

## **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N°002/2025**

### **OBJETO – Chamamento Público/Credenciamento para:**

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de acolhimento de longa permanência de idosos de ambos os sexos, com Graus I, II e III de dependência a fim de garantir proteção integral, residentes no município de Terra de Areia/RS.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.100.880,00

(Um milhão e cem mil e oitocentos e oitenta reais)


### **DATA DA ABERTURA:**

07 de fevereiro de 2025

Às 09h30min

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 001/2025**

**OBJETO:** Chamamento Público/Credenciamento destinado à contratação de empresa especializada na execução de serviço de acolhimento de longa permanência de idosos de ambos os sexos, com Graus I, II e III de dependência a fim de garantir proteção integral, residentes no município de Terra de Areia/RS. **ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Centro, Terra de Areia/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Liliane Marques dos Santos, torna público que está procedendo ao Chamamento Público/Credenciamento destinado à **contratação de empresa especializada na execução de serviço de acolhimento de longa permanência de idosos de ambos os sexos, com Graus I, II e III de dependência a fim de garantir proteção integral, residentes no município de Terra de Areia/RS**, o qual se processará de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação complementar, no que for pertinente, bem assim como as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Edital de **Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025** tem por objeto à Contratação de empresa especializada na execução de serviço de acolhimento de longa permanência de idosos de ambos os sexos, com Graus I, II e III de dependência a fim de garantir proteção integral, residentes no município de Terra de Areia/RS., aos usuários que dele necessitem, dentro dos limites quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor e nos termos deste Edital e Termo de Referência (Anexo III).

1.2. A relação de serviços com seus valores individuais está discriminada na Tabela presente no Termo de Referência (Anexo III).

1.3. O teto financeiro contratado será dividido entre as empresas habilitadas, dentro da capacidade

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>  
Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000  
Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985  
E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

técnica instalada declarada pela empresa para a realização dos serviços previstos no edital.

1.4. O teto financeiro total para o chamamento é de até R\$ 1.100.880,00 (Um milhão e cem mil e oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal, para cada serviço de acolhimento:

- GRAU DE DEPENDÊNCIA I - R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais);
- GRAU DE DEPENDÊNCIA II - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- GRAU DE DEPENDÊNCIA III - R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

1.5. Servirá de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Asssietencia Social, Trabalho, Habitação e Cidadania

2099 Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (302)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da contratada, em conformidade com o Termo de Referência (AnexoIII), que deverão estar situadas dentro de um raio de até 150 km do município de Terra de Areia, no Estado do Rio Grande do Sul.


2.2. Os interessados deverão inscrever-se, exclusivamente, através do site da Prefeitura de Terra de Areia/RS, conforme Cláusula Terceira. Em campo apropriado deverão anexar os seguintes documentos:

**2.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso;

- e) Alvará de Localização expedido pelo município sede da pessoa jurídica;
- f) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

**2.2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**


- a) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo I.
- h) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme Anexo I.

**2.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

b) Declaração que **possui ou não** enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

c) Que, em sendo ME/EPP, **possui ou não** contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário de realização desta licitação, se for o caso.

**2.2.4. Do Trabalho de Menor e Inexistência de fatos impeditivos:**

a) Para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo I);

b) Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo I).

**2.2.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Descrição dos recursos físicos funcionais, com layout da área física com os equipamentos e fotos da fachada da instituição e dos ambientes internos e externos, bem como apresentação de declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente;


b) As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

c) Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

d) É de inteira responsabilidade das empresas a apresentação da totalidade dos documentos listados nos itens supra.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 2.2, no site da Prefeitura de Terra de Areia/RS através do link:

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/formulario/view/2/abertura-de-protocolo-on-line>

3.2. Após anexar a documentação e clicar em enviar a solicitação, será gerado um COMPROVANTE DE ABERTURA, que serve como PROTOCOLO de sua inscrição, com o número do Processo, o licitante deverá acompanhar o andamento de sua inscrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação são aquelas dispostas neste edital e no Termo de Referência (Anexo III).

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As inscrições dos interessados, acompanhadas dos documentos listados neste Chamamento Público, serão analisadas pela Comissão de Contratação, segundo os critérios estabelecidos neste edital.

5.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste edital.

5.3. A reunião de verificação documental para habilitação será realizada até o décimo dia útil após o envio da documentação via protocolo eletrônico.


5.4. O resultado da habilitação será publicado no Site Oficial do Município de Terra de Areia, através do portal transparência.

5.4.1. Serão desclassificados, os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação, e inadequação ao declarado de sua capacidade instalada e/ou inconformidade com o item 2.2..

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

6.1. As publicações inerentes ao presente **Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025** serão feitas por meio do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, através do link: <https://www.terrahareia.rs.gov.br/formulario/view/2/abertura-de-protocolo-on-line>.

7.2. Eventuais Impugnações, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas através link supracitado no item 7.1.

7.3. Da decisão quanto à análise dos documentos de habilitação ao credenciamento, caberá recurso administrativo em 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O Município, formalizará os contratos administrativos, com as empresas habilitadas nos termos deste Edital, conforme **Minuta de Contrato, Anexo II**.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. As contratações oriundas do presente chamamento serão processadas pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo, 106 da Lei nº 14.133/21, respeitadas as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A inscrição da Empresa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

10.2. O objeto licitado poderá sofrer reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da publicação do edital.

10.3. Constitui atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital.

10.4. As dúvidas e informações de ordem técnica do Edital poderão ser esclarecidas através do email [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br).

Terra de Areia, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LILIANE MARQUES DOS SANTOS  
Data: 07/02/2025 08:44:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liliane Marques dos Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Terra de Areia / RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Declaro, na condição de representante legal, conforme disposto no Edital de chamamento/credenciamento nº002/2025, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob nº. , estabelecida (endereço):


- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- No caso de ME/EPP, declaro que: **possui ou não** enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;
- Em sendo ME/EPP, **possui ou não possui** contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação.
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

**Representante da  
Empresa (Assinatura do  
representante**

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.256.660/0001-20, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, centro, Terra de Areia/RS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Liliane Marques dos Santos, através de poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 18 de janeiro de 2024, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (*NOME DA LICITANTE*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*Nº DO CNPJ*), com sede na (*ENDEREÇO COMPLETO*), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (*NOME COMPLETO*), inscrito no CPF sob nº (*Nº DO CPF*), doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, subordinando-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na execução de serviço de acolhimento de longa permanência de idosos de ambos os sexos, com Graus I, II e III de dependência a fim de garantir proteção integral, residentes no município de Terra de Areia/RS**, a serem prestados aos usuários residentes dentro dos limites do município de Terra de Areia, quantitativos fixados, de acordo com as necessidades assistenciais do gestor, sua disponibilidade de recursos financeiros e nos termos deste Edital e Termo de Referência (Anexo III).

1.2. Os serviços estão discriminados no Termo de referência, anexo III do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025, conforme tabela a seguir:

--	--	--	--	--	--

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>  
Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000  
Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985  
E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

--	--	--	--	--	--

1.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender as exigências deste Contrato e estarão expressamente condicionados aos termos e especificações constantes no edital, e seus anexos, do **Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025**.

1.4. O teto financeiro mensal para este contrato é de até (POR EXTENSO). O teto financeiro anual para este contrato é de até (POR EXTENSO)

1.5. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a tabela presente no Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos.

1.7. Servirá de cobertura para a despesa do presente Edital a seguinte dotação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Asssietencia Social, Trabalho, Habitação e Cidadania

2099 Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (302)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O teto total mensal disponível para os serviços, objeto do presente contrato, é de até R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor anual de até R\$ \_\_\_\_\_,

2.2. Os valores unitários são os constantes no Termo de Referência.

2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de relatório com identificação dos usuários atendidos, bem como o período de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

acolhimento, respeitando-se o teto financeiro mensal acima disposto.

2.4. O relatório deve ser entregue ao fiscal do contrato para análise, podendo a empresa ser questionada caso alguma irregularidade, após a verificação a empresa será comunicada para a emissão de nota fiscal.

2.5. Estão compreendidos no preço as instalações necessárias, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(s), com documentação comprobatória dos serviços prestados, de acordo com o número de acolhimentos autorizados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Os documentos relativos ao atendimento deverão permanecer em arquivo na contratada para fins de auditoria pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. Notificada a CONTRATADA do resultado do processamento de sua fatura, deverá a mesma providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Terra de Areia/RS;


3.4. Juntamente a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente;

Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidões de regularidade perante as Fazenda Estaduais.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Certidão de regularidade de FGTS.

Guias de INSS ( ou documentos de arrecadação de receitas federais) - com o comprovante de pagamento ( da competência anterior).

Guia FGTS com a comprovação de pagamento

3.5. Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados, respeitando-se o teto financeiro mensal disposto na Cláusula Segunda supra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente contrato será executado conforme Termo de Referência

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O presente contrato terá sua vigência por 12 meses a contar da data de emissão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse da CONTRATANTE, nos termos do artigo, 106, da Lei n.º. 14.133/21.

5.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. As condições à prestação dos serviços, da contratação, bem como as obrigações da contratação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

são aquelas dispostas no Termo de Referência (Anexo III).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

7.1.2. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

7.1.4. Fazer a regulação dos serviços objeto do contrato;

7.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

7.1.7. Expedir encaminhamento/laudo médico do usuário ao prestador de serviços;


7.1.8. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

7.1.9. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;

7.1.10. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão da contratação ficará a cargo da Gestora do Contrato, a servidora pública, Sra. Bárbara Santos dos Santos.

8.1.1. Compete à Gestora, com anuência do Secretário da Pasta, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2024.

- I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
- IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
- V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.


8.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do Fiscal ) Priscila Teles Paz – Assistente Social.

8.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2024:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - aprovar o relatório dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

8.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

##### 9.1 Das Infrações Administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;


9.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

9.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

9.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

9.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

9.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 9.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.2. Multa, nas modalidades:

9.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.1. a 9.1.1.8;

9.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.2. a 9.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;


9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 9.1.1.7. a 9.1.1.8.

## 9.3. Da Aplicação das Sanções

9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

9.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

9.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.


9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante nos cadastros legais.

9.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

9.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação orçamentária:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania

2099 Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (302)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE EXTINÇÃO**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.


11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.


11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, n° 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Terra de Areia (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Terra de Areia/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA**

Liliane Marques dos Santos

Secretária Municipal

**Contratante**

---

**(RAZÃO SOCIAL)**

CNPJ nº (Representante legal)

**Contratada**

---


1. Testemunha

---

2. Testemunha

<https://www.terradeareia.rs.gov.br/>

Rua Tancredo Neves, nº 500 – Centro, Terra de Areia/RS Cep: 95535-000

Contato: (51) 3666 1110 (51) 3666 1285  (51) 989960985

E-mail: [licitacoes@terradeareia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@terradeareia.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho, Habitação e Cidadania.**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS**

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento para contratação de empresas prestadoras de serviços de acolhimento por longa permanência, sendo um total de 25 (vinte e cinco) vagas, de idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, com Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social do CRAS.

1.2. Objetivos Específicos:

- a) prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- b) propiciar atendimento personalizado;
- c) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- h) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i) oferecer alimentação suficiente e adequada, garantindo as necessidades nutricionais dos idosos;
- j) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- k) oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

**2. JUSTIFICATIVA**

O acolhimento para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência deve ser assegurado pela Política de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. No Município de Terra de Areia, atualmente, o serviço é ofertado através da rede credenciada, que atende 02 (dois) idosos.

**3. PÚBLICO-ALVO**

3.1. Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho, Habitação e Cidadania.**

de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada do Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

#### **4. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA**

4.1. Para fins deste credenciamento, consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

#### **5. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI**

5.1. Para efeitos deste Termo de Referência, define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência; ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

#### **6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA AS CREDENCIADAS**

6.1. O ingresso dos idosos ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas, de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

6.2. O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento.

6.3. O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:

6.3.1. Realização de Relatório Social por Técnico Social indicado pelo órgão gestor da Assistência Social;

6.3.2. Visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.3.3. Atendimento do idoso pela saúde do Município de Terra de Areia, para fins da emissão de Laudo Médico;

#### **7. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. Promover aos usuários, ações de acolhida/recepção; escuta; entrevistas; elaboração do Plano de Atenção à Saúde (registro em prontuário próprio); buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; orientação/encaminhamento para acesso à documentação pessoal; monitoramento acerca do trabalho desenvolvido; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

7.2. A instituição deverá estabelecer um contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho, Habitação e Cidadania.**

especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; (Art.50 – Parágrafo I – Estatuto do Idoso);

7.2.1. Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu responsável legal firmar o Contrato de Prestação de Serviços (Art.35 – Estatuto do Idoso § 3º).

7.3. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do (a) idoso (a), responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Art.50 – Parágrafo XV Estatuto do Idoso);

7.4. Instituição deverá manter ficha cadastral atualizada; identificação da pessoa idosa; documentação da pessoa idosa – RG/CPF; renda/benefício recebido pelo mesmo, percentual do BPC; valores cobrados pela instituição; pagamento realizado pela pessoa idosa ou familiar; motivo do abrigo; breve histórico sobre a pessoa idosa e todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem-estar social, direitos previdenciários, alta ou óbito;

7.5. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas. (Art.50 – Parágrafo V, II – Estatuto do Idoso);

7.6. Em situação de abandono moral ou material por parte de familiares da pessoa idosa, o Ministério Público deverá ser comunicado; (Art.50 – Estatuto do Idoso).

7.7. Sem o fornecimento de material de higiene pessoal, medicação e fraldas geriátricas.

7.8. A instituição que participar do credenciamento se responsabilizará por levar o idoso acolhido para possíveis consultas ou internações que poderá acontecer.

## **8. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

8.1. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Início de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social

8.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DO CUSTO DO SERVIÇO:**

9.1. O MUNICÍPIO pagará pelos serviços prestados de acolhimento de idosos sem benefício previdenciário:

GRAU DE DEPENDÊNCIA I	R\$ 2.824,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA II	R\$ 3.500,00
GRAU DE DEPENDÊNCIA III	R\$ 5.700,00

9.1.1. Em caso de alteração no grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar a majoração do valor mediante requerimento por escrito, acompanhado de laudo médico. O novo valor será aplicado a partir do mês subsequente à data de protocolização da solicitação, desde que a CREDENCIADA já esteja previamente cadastrada para o grau de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho, Habitação e Cidadania.**

dependência subsequente. Caso contrário, o idoso acolhido será realocado para uma instituição devidamente credenciada para atender ao novo grau de dependência..

9.1.2. O idoso em situação de abandono familiar ou inexistência de pessoa responsável pelo mesmo, terá seu benefício assumido pela instituição credenciada, a fim de custeio das necessidades próprias do idoso.

9.2. Para custear a permanência do idoso, a título de contribuição mensal, a CREDENCIADA utilizará o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário percebido pelo idoso, a ser repassado pelo seu representante, diretamente à instituição, através de contrato próprio, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

#### **10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA**

10.1. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, em um raio de 150km a contar do Município de Terra de Areia, sendo dentro do Estado do Rio Grande do Sul, contendo infraestrutura e recursos humanos, conforme normas da Vigilância Sanitária.

10.1.1. Infraestrutura: A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança; e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00 e Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

10.1.2. Recursos Humanos: A Instituição de Longa Permanência de Idosos deve apresentar recursos humanos com vínculo formal de trabalho, garantindo equipe profissional qualificada para garantir o atendimento, a inclusão e promoção social dos atendidos. A Credenciada deverá apresentar quadro de profissionais previsto pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005.

#### **11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Descrição dos recursos físicos funcionais, com layout da área física com os equipamentos e fotos da fachada da instituição e dos ambientes internos e externos, bem como apresentação de declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

#### **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura;
- b) certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- c) listagem mensal de idosos acolhidos.

12.2. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Fiscalização e/ou da certificação no processo de pagamento.

#### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A execução dos serviços de acolhimento, objeto do Edital e deste Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho, Habitação e Cidadania.**

será avaliada permanentemente pelo fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência, mediante procedimentos de supervisão direta, os quais observarão o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e em outros dados de controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social designados para tal fim.

13.3. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais auditorias.

13.4. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. Administração pública :

- a) Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;
- b) pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;
- c) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos.

13.2 . Credenciadas:

- a) ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003 e normas da Vigilância Sanitária;
- b) assegurar ao idoso acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária;
- d) executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- e) não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
- e) manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário e saúde do idoso;
- f) possuir relatório do registro mensal de atendimento de cada idoso acolhido (registro próprio), contendo as informações necessárias, e que poderá ser solicitado a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- h) garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos idosos;
- i) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do E-mail [socialterradeareia@gmail.com](mailto:socialterradeareia@gmail.com), no caso de falecimento do idoso, fornecendo uma cópia da certidão de óbito registrada em cartório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social,**  
**Trabalho, Habitação e Cidadania.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LILIANE MARQUES DOS SANTOS  
Data: 05/02/2025 14:12:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Liliane Marques dos Santos  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PRISCILA TELES PAZ  
Data: 05/02/2025 08:45:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Priscila Teles Paz  
Assistente Social

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVERTON LIMA GOLDANI  
Data: 05/02/2025 08:10:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Everton Lima Goldani  
Diretor Geral  
Secretaria Municipal de Assistência Social